JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 29

Secretaria de Educação 30

Secretaria de Saúde 32

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 33

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 184, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado em: ____/____/2023, no Jornal Oficial de Itapira, Ed. _____, Pág. _____

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 174.252,80"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.336/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 174.252,80 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
319011	05	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 40.352,64
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
319011	05	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 132.115,95
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
319011	05	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.784,21
TOTAL GERAL			**R$ 174.252,80**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas de repasses do Governo Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado em: ____/____/2023, no Jornal Oficial de Itapira, Ed. _____, Pág. _____

"Abre crédito especial no valor de R$1.700.000,00."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.337/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)** para atender à finalidade abaixo especificada:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma	
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.700.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.700.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receita não prevista de repasse de convênio do Governo Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado em: ____/____/2023, no Jornal Oficial de Itapira, Ed. _____, Pág. _____

"Abre crédito especial no valor de R$1.957.960,05."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.338/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 1.957.960,05 (um milhão e novecentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta reais e cinco centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**
04123005		GESTÃO FINANCEIRA
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda

339047	05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 14.579,60
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS	
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos	
469171	05	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA – INTRA	R$ 1.443.380,45
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
337170	02	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$ 400.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.957.960,05**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de repasses do Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Abre crédito especial no valor de R$400.000,00."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.339/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO R$ 400.000,00
TOTAL GERAL		**R$ 400.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação de emenda repassada pelo Governo Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.324, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicada no Jornal Oficial de Itapira: _____/_____/2023
ED. _____, Pág. _____

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Contribuição, valores à União Internacional Protetora dos Animais - UIPA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA**, CNPJ 57.486.458/0001-10, no exercício de 2024, sob forma de contribuição, o valor anual de R$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2024, através da seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Itapira
15 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
01 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0027.2.057.00 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.50.41 Contribuições

Art. 2º Compete à entidade mencionada no artigo anterior a implementação de Plano de Trabalho para o ano de 2024, cujos objetivos são: promover o reconhecimento dos direitos dos animais, respeitada a sua capacidade, física e financeira, dar assistência veterinária a animais feridos, doentes, abandonados ou vítimas de maus tratos em sua instalação ou em clínicas veterinárias conveniadas, bem como abrigar esses animais que deverão ser recuperados, esterilizados e encaminhados à adoção.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal - DPBEA, a fiscalização quanto

à aplicação do objeto desta Lei.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2025, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.325, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Denomina as vias públicas do Loteamento Jardins de Nápoli."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Residencial Jardins de Nápoli:

§1º - Ruas 1, 3 e 4: Claudete Iara Salgado Bovo.

§2º - Rua 2: Izabel Carbonari Botero Salgado, mais conhecida por Tica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.326, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADA EM ___/___/___
NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
ED. _____, PÁG. _____

"Autoriza o Município de Itapira a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Itapira, para que passe a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Jaguariúna, Matão, Santo Antonio de Posse, Campo Limpo Paulista, Mogi Guaçu e Morungaba.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU – ANEXO I, que passa a vincular o Município de Itapira ao Consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de Dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.327, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a utilização do produto da arrecadação de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis para pagamento de parcelamento do FMAP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu

promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá, caso opte, a utilizar a receita proveniente da arrecadação da alienação de bens imóveis e móveis inservíveis para o pagamento de parcelamento junto ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de Itapira - FMAP.

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar nº 5.783, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.328, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Itapira e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, com paridade, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente ao IPCA apurado entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023, sendo que se o índice do IPCA fechar abaixo de 4,5 %, fica garantido o reajuste mínimo de 4,5%.

Parágrafo único. Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2024, o reajuste do auxílio-refeição conforme disposto no artigo 1º e abono assiduidade reajustado no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2024, o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira terá o mesmo reajuste estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O valor do abono de natal, a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro, será reajustado para o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 5º Ficam aumentadas no quadro do Magistério Municipal as funções gratificadas abaixo relacionadas:

Função Gratificada	Quantidade
Gestor de Unidade Escolar	02
Coordenador Escolar	03

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.329, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.284/2023, QUE AUTORIZA O SAAE A CONCEDER BENEFÍCIO DE DESCONTO DE 100% NO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO, VENCIDAS ATÉ DEZEMBRO DE 2022 E NÃO PAGAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de março de 2024 o prazo estabelecido no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.284, de 17 de agosto de 2023, que autoriza o SAAE a conceder benefício de desconto de 100% (cem por cento) no pagamento de multa e juros nas contas de água e esgoto, vencidas até dezembro de 2022 e não pagas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.330, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicada em: _____/_____/2023,
no Jornal Oficial de Itapira,

Ed. _____, Pág. _____

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 6.047, de 25 de junho de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 6.047, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nos termos da Lei Municipal 6.009, de 04 de março de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir a empresa MP COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 07.499.258/0001-23, sediada na Rua Renato Coelho nº 99, Centro, Itapira - SP, em 50% (cinquenta por cento) das despesas e investimentos comprovados com a ampliação do parque fabril, nos termos do artigo 1º, inciso XI, e § 3º, da Lei 6.009, de 04 de março de 2021, pelo período compreendido entre junho de 2021 a junho de 2024."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.331, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo subvencionar a empresa OFICINA DE CALÇADOS 2 N LIMITADA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa ***OFICINA DE CALÇADOS 2N LIMITADA,*** CNJP n.º 47.067.504/0001-92, com 100% (cem por cento) da despesa de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, na Rua Manoel Luiz da Rocha nº 146 – Vila Penha do Rio do Peixe – Itapira/SP.

§1º - O prazo para esta subvenção é de 5 anos a contar da publicação da presente lei, podendo ser renovado por igual período após análise Fazendária e Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel junto a Secretaria de Fazenda que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante do caput.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerados pelos seguintes encargos:

I – Manter os 20 (vinte) postos individuais de trabalho já existentes e gerar nos próximos 18 (dezoito) meses mais 5 (cinco) postos individuais de trabalho;

II – A variação no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento);

Art. 4º Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser mantidos e comprovados anualmente, pela empresa, após publicação da presente Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 6.182, de 19 de Agosto de 2022 e a Lei Complementar nº 6.266, de 15 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.332, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza a subvenção a empresa JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**

MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA CNJP 20.453.070/0001-02, com 50% (cinquenta por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, Rua Antonio Cavallaro, 137, Bairro Santa Terezinha.

§1º - O prazo para esta subvenção é de 05 anos, a contar da publicação da presente lei, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação fazendária e decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel junto a Secretaria Municipal de Fazenda, que avaliará e, sendo aprovado, fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante do caput.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O incentivo autorizado pelo artigo 1º desta lei será onerado pelos seguintes encargos:

I – Gerar nos próximos 24 meses, 03 (três) postos individuais de trabalho, a contar da publicação da presente lei, além dos 05 (cinco) postos já existentes na empresa;

II - atingir o faturamento anual no Município de Itapira de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

III – A variação no faturamento e no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento).

Art. 4º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos anualmente pela empresa, após publicação da presente Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 6.028, de 22 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.333, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 6.298/23 - Código Tributário Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 6.298/23 (Código Tributário do Município) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo, previsto no incisos II do art. 64 deste Código." (NR)

"Art. 178. O Tribunal de Assuntos Tributários Municipais – TATM tem por finalidade a distribuição da justiça fiscal na esfera administrativa.

§ 1º. O Tribunal compõe-se de 5 (cinco) membros titulares, denominados Conselheiros, sendo 1 (um) procurador de carreira, 1 (um) Assistente de Procuradoria de carreira, 1 (um) funcionário de carreira lotado na fiscalização tributária 1 (um) funcionário de carreira lotado na lançadoria e 1 (um) representante dos contribuintes de notório conhecimento técnico, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) ano.

§ 2º. O Tribunal será organizado por Turmas Recursais, que poderão ser especializadas em razão da matéria, conforme regulamento a ser aprovado.

§ 3º. O TATM será competente para processar e julgar exclusivamente toda matéria de natureza tributária e terá como presidente procurador de carreira indicado pelo Chefe do Executivo para o mandato de 2 anos, admitida a recondução, que não será excluído das distribuições de processo.

§ 4º. Juntamente com os julgadores titulares, serão nomeados 3 (três) membros suplentes, obedecendo-se os mesmos critérios do caput.

§ 5º. Regulamento próprio disporá sobre o funcionamento do TATM, podendo haver, caso haja a criação de mais de uma turma, a divisão em turmas especializadas por tributos ou outro critério adequado para a promoção da especialização técnica necessária aos julgamentos." (NR)

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1821
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

"Art. 270. Para efeito do que trata o artigo anterior, as edificações serão enquadradas nos seguintes Tipos:

I – CASA – Edificações construídas para fins residenciais. Normalmente contendo um ou dois pavimentos, dispondo de sala, dormitórios, cozinha e banheiro.

II – APARTAMENTO – Edificações que comportam duas ou mais residências. Normalmente com mais de dois pavimentos, possuindo estrutura de concreto armado, presença de elevador nos casos com mais de quatro pavimentos e dispõem de espaços de uso comum tais como portaria, escadas, etc.

III – ESCRITÓRIO – Edificações projetadas ou adaptadas para funcionamento de escritórios em geral.

IV – COMÉRCIO – Edificações projetadas para serem utilizadas com atividades comerciais. Basicamente se caracteriza pela planta singela contendo portas largas e poucas divisões internas.

V – GALPÃO - Edificações suportadas por pilares, vedação em pelo menos dois lados, pé direito de quatro metros ou mais, destinado normalmente a fins industriais, prestação de serviços ou a depósitos.

VI – TELHEIRO – Edificações com estrutura de alvenaria, madeira ou metal, aberta total ou parcialmente em pelo menos três de suas faces.

VII – INDÚSTRIA/FÁBRICA – Edificações construídas para fins industriais, tendo acabamentos e estrutura próprios para apoios, fixação de máquinas e instalações de vários gêneros tais como, iluminação artificial fluorescente, sistemas de ventilação aperfeiçoados, etc.

VIII – ESPECIAL – Todas edificações que não se enquadram nas categorias anteriores previstas. São os casos de escolas, hospitais e similares, postos de serviços, teatros, cinemas, etc.

IX – DEPENDÊNCIA – Todas as áreas de uso comum vinculadas ao imóvel principal, independentemente de ser anexa ou isolada, destinada a fins residenciais ou não, tais como a unidade do zelador, os boxes, as garagens, bem como depósitos, áreas de recepção, áreas de circulação, área gourmet, área de lazer, banheiros e congêneres." (NR)

"Art. 271. A área construída será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1821
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º. Quando se tratar de imóveis dotados de piscinas, as áreas destas serão acrescidas à do respectivo imóvel construído de maior valor, existindo mais de um, ou do único, se for o caso, observado o mesmo padrão de construção existente.

§ 2º. Nos casos de condomínio vertical e horizontal, a área de cada unidade tributada será determinada somando-se, à área particular de cada um, a proporcional que das áreas comuns lhe couber." (NR)

"Art. 272. O valor da edificação sofrerá a incidência do fator de correção relativo ao subtipo da construção, conforme os valores previstos na Tabela VI anexa." (NR)

"Art. 273. O enquadramento das edificações num dos subtipos dar-se-á da seguinte forma:

I – ALINHADA ISOLADA (casa) – Edificação recuada em relação às divisas com os terrenos adjacentes e frente alinhada em relação à calçada.

II – ALINHADA SUPERPOSTA (casa) – Edificação sobre outra tendo frente alinhada em relação à calçada.

III – ALINHADA CONJUGADA (casa) - Edificação com frente alinhada em relação à calçada e com pelo menos uma das paredes construída sobre as divisas do terreno, tendo estrutura e cobertura independentes.

IV – ALINHADA GEMINADA (casa) – Edificação com frente alinhada em relação à calçada e com pelo menos uma das paredes construída sobre as demais divisas do terreno, tendo parede e ou cobertura comuns à outra edificação.

V – RECUADA ISOLADA (casa) – Edificação recuada em relação à calçada e em relação às outras divisas do terreno.

VI – RECUADA SUPERPOSTA (casa) – Edificação sobre outra tendo frente recuada em relação à calçada.

VII – RECUADA CONJUGADA (casa) – Edificação com frente recuada em relação à calçada e com pelo menos uma das paredes construída sobre as outras divisas do terreno, tendo estrutura e cobertura independentes.

VIII – RECUADA GEMINADA (casa) – Edificação com frente recuada em relação à calçada e com pelo menos uma das paredes construídas sobre as demais divisas do terreno, tendo parede e ou cobertura comuns à outra edificação.

IX – DE FRENTE (apartamento) – Quando uma das faces do apartamento for voltada para o logradouro.

X – DE FUNDO (apartamento) – Quando o apartamento não tiver nenhuma de suas faces voltada para o logradouro.

XI – CONJUNTO (escritório) – Quando a área edificada (do tipo escritório) for destinada a dois ou mais escritórios.

XII – SALA (escritório) – Quando a área edificada (do tipo escritório) for destinada a um único escritório.

XIII – COM RESIDÊNCIA (comércio) – Quando parte da área edificada destinar-se a residência.

XIV – SEM RESIDÊNCIA (comércio) – Quando a edificação for na sua totalidade comercial." (NR)

"Art. 288.....

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do artigo 289;"(NR)

"Art. 302. O não cumprimento do disposto no art. 300 sujeitará o titular do Cartório de Registro Imobiliário e Tabelionato de Notas à multa de 412,9842 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por declaração não apresentada, atualizada anualmente pelo índice oficial adotado pela Prefeitura Municipal." (NR)

"Art. 305. A comprovação de dolo na omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará os contribuintes e responsáveis à multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 304." (NR).

"Art. 311 .....

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

.....

§4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 323 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador

ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado." (NR)

"Art. 315.....

§3º. .....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do 311, deste Código. IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 311 deste Código, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar." (NR)

"Art. 347.....

§ 2º .....

I – Nos casos de cancelamento da inscrição durante o exercício fiscal, as parcelas vincendas remanescentes serão canceladas, permanecendo responsável o contribuinte pelas parcelas anteriores ao cancelamento da inscrição." (AC)

"Art. 355.....

§ 4º. Excetuam-se do disposto no caput do presente artigo as instituições financeiras e assemelhadas, além dos casos específicos de dispensa autorizados pelo Fisco Municipal, nos termos do parágrafo 1º do art. 351 deste Código." (NR)

"Art. 384. .....

NATUREZA DA ATIVIDADE	*PERÍODO*	*Nº/UFMI*	*CÓDIGO*
1. Indústria	***	***	***
a) Até 15 empregados	*Anual*	*52,33*	*67*
b) De 16 até 30 empregados	*Anual*	*87,21*	*71*
c) De 31 até 50 empregados	*Anual*	*104,65*	*73*
d) De 51 até 100 empregados	*Anual*	*130,82*	*74*
e) De 101 até 200 empregados	*Anual*	*165,71*	*75*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

f) De mais de 200 empregados	*Anual*	*261,63*	*76*
2. Comércio	*****	*****	*****
2.1 Gêneros alimentícios em geral	*****	*****	*****
2.1.1 Estabelecimentos sem empregados	*Anual*	*34,88*	*65*
2.1.2 Estabelecimentos até 5 empregados	*Anual*	*52,33*	*67*
2.1.3 Estabelecimentos com mais de 5 empregados	*Anual*	*69,77*	*69*
2.2 Outros ramos de atividades	*****	*****	*****
2.2.1 Estabelecimento sem empregados	*Anual*	*43,61*	*66*
2.2.2 Estabelecimentos com até 5 empregados	*Anual*	*61,05*	*68*
2.2.3 Estabelecimentos com mais de 5 empregados	*Anual*	*78,5*	*70*
2.3 Bares e Restaurantes	*****	*****	*****
2.3.1 Estabelecimentos sem empregados	*Anual*	*52,33*	*67*
2.3.2 Estabelecimentos com até 5 empregados	*Anual*	*78,50*	*70*
2.3.3 Estabelecimentos com mais de 5 empregados	*Anual*	*82,21*	*71*
3. Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimentos	*Anual*	*1081,41*	*77*
4. Hotéis, motéis, pensões e similares	*Anual*	*104,65*	*73*

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1821
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

5. Diversões públicas	***	***	***
5.1 Bailes e festas	*Diário*	*17,44*	*62*
5.2 Cinemas e teatros	*Anual*	*69,77*	*69*
5.3 Restaurantes dançantes, boates e similares	*Anual*	*191,86*	*79*
5.4 Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa	*Anual*	*26,17*	*64*
5.5 Boliches e bochas por pista	*Anual*	*26,17*	*64*
5.6 Tiro ao alvo – por stand	*Diário*	*17,44*	*62*
5.7. Quaisquer espetáculo ou diversões não incluídas nos itens anteriores - diário	*Diário*	*17,44*	*62*
6. Profissionais liberais sem relação de emprego	*Anual*	*17,44*	*62*
7. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e mediadores de negócios	*Anual*	*17,44*	*62*
8. Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital	*Anual*	*17,44*	*62*
9. Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídas em outro item desta tabela)	*Anual*	*17,44*	*62*
10. Casas lotéricas	*Anual*	*26,17*	*64*
11. Oficinas de consertos em geral:	***	***	***

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1821
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11.1. de automóveis, caminhão, correlatos, de torneiros, frezadores e similares	***	***	***
11.1.1 Sem empregados	*Anual*	*43,61*	*66*
11.1.2 Até 5 empregados	*Anual*	*61,05*	*68*
11.1.3 De mais de 5 empregados - anual	*Anual*	*78,5*	*70*
11.2 Demais espécies não constantes do item anterior	*Anual*	*17,44*	*62*
12. Posto de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	*Anual*	*209,31*	*80*
13. Tinturarias e lavanderias	*Anual*	*17,44*	*62*
14. Salões de engraxates	*Anual*	*17,44*	*62*
15. Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	*Anual*	*17,44*	*62*
16. Ensino de qualquer grau ou natureza	*Anual*	*17,44*	*62*
17. Laboratórios de análises clínicas	*Anual*	*104,65*	*73*
18. Quaisquer outros estabelecimentos industriais, comerciais, financeiros e prestadores de serviços não incluídos nesta tabela	***	***	***
18. Quaisquer outros estabelecimentos não incluídos nesta tabela:	***	***	***
18.1 Sem empregados	*Anual*	*43,61*	*66*

18.2 Com até 3 empregados	*Anual*	*61,05*	*68*
18.3 Com mais de 3 empregados	*Anual*	*78,5*	*70*

”(NR).

“Art. 392.....

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	*PERÍODO*	*Nº/UFMI*	*CÓDIGO*
***	***	***	***
1) Publicidade relativa à atividade no local, afixada na parte externa dos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros – qualquer espécie ou quantidade	*Anual*	*87,21*	***
2) Publicidade de terceiros, afixada na parte externa dos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros – qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade	*Anual*	*87,21*	***
3) Publicidade em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora	*Diário*	*8,73*	***
4) Publicidade em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - qualquer quantidade por anunciante	*Diário*	*8,73*	***

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1821
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

5) Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esporte, clubes, associações; qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis, de quaisquer via ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais, por anunciante	***Diário***	***0,4214***	***
6) Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esporte, clubes, associações; qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis, de quaisquer via ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais, por anunciante	***Mensal***	***12,7067***	***
7) Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos – qualquer quantidade por anunciante	***Diário***	***8,73***	***
8) "outdoors" e "displays" eletrônicos afixados em locais públicos ou particulares visíveis ao público	***Mensal***	***12,6422***	***

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1821
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9) "outdoors" e "displays" eletrônicos afixados em locais públicos ou particulares visíveis ao público	*Anual*	*151,7067*	*****

" (NR).

"Art. 401. .....

NATUREZA DA ATIVIDADE	*PERÍODO*	*Nº/UFMI*	*CÓDIGO*
I. Ambulantes e/ou feirantes não eventuais:	*****	*****	*****
1) venda de produtos hortifrutículas, de aves e ovos, peixes e crustáceos em geral	*Anual*	*17,44*	*62*
2) venda de gêneros alimentícios em geral	*Anual*	*34,88*	*65*
3) venda de tecidos, roupas feitas e calçados	*Anual*	*174,42*	*78*
4) Venda de outros produtos não especificados nos itens anteriores	*Anual*	*43,61*	*66*
II. Ambulantes e/ou feirantes eventuais:	*****	*****	*****
1) venda de produtos hortifruticulas, de aves e ovos, peixes e crustáceos em geral	*Diário*	*5,23*	
2) venda de gêneros alimentícios em geral	*Diário*	*6,98*	
3) venda de tecidos, roupas feitas e calçados	*Diário*	*26,17*	
4) Venda de outros produtos não especificados	*Diário*	*10,46*	

" (NR).

"Art. 386.....

Paragrafo único. Ainda que a atividade seja licenciada por período inferior a 12 (doze) meses, haverá a cobrança integral da taxa." (NR).

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1821
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

"Art. 447.....

§ 1º. partir da vigência deste Código, caso haja alterações de quaisquer áreas territoriais e/ou edificadas e/ou alterações em quaisquer características e/ou nos dados cadastrais dos imóveis que influam na apuração do cálculo do imposto, aplicar-se-á a fórmula de cálculo e alíquotas previstas nos art. 258 a 277, desta Lei Complementar, reduzindo-se a alíquota do imposto pela metade, que também se aplica a imóveis novos." (AC).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.334, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADA EM ____/____/____ NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA ED. _____, PÁG. _____

"Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

LIVRO PRIMEIRO
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município de Itapira.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º - São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I. Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II. Garantir a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III. Afirmar o caráter multiétnico da sociedade itapirense;

IV. Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V. Reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI. Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VII. Contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VIII. Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX. Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X. Sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XII. Descentralizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII. Contribuir para que as instituições da sociedade civil e movimentos atuantes na luta pela igualdade racial assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I. Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II. Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III. Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV. Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os

níveis;

V. Melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

CAPITULO III
DAS AÇÕES

Art. 5º - As ações que compreendem a PMPIR são:

I. Divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II. Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população itapirense;

III. Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

IV. Criação do Centro de Informação e Referência da Cultura Afro-Brasileira - Museu Afro-Mineiro;

V. Incorporação da PMPIR nos programas sociais e urbanos do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias Municipais, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

VI. Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VII. Apoio às comunidades remanescentes de quilombos, principalmente por meio da implantação do Programa Brasil Quilombola;

VIII. Capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

IX. produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

X. Promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

XI. Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Itapira;

XII. Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º - A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da PMPIR serão exercidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único – Os demais órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 8º - As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único – As parcerias firmados entre as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

LIVRO SEGUNDO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR
TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Considerando o Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2003 e artigo 50 do Decreto nº 8.136/2013, fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR -, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10 - O COMPIR é composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I. 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

1 (um) representantes da Secretaria de Promoção Social;

1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

1 (um) representantes da Secretaria de Educação;

1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

1 (um) representante do Departamento de Comunicação Social.

II. 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

2 (dois) representantes do Movimento Negro;

1 (um) representante do Movimento de mulheres negras;

2 (dois) representantes das entidades religiosas de matriz africana, sendo 1 (um) representante do candomblé

e 1 (um) representante da umbanda;

1 (um) representante da entidade de congadeiros de Itapira;

1 (um) representante da Ordem dos Advogados so Brasil;

§1º. Para cada titular, seja representante do Poder Executivo Municipal ou da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente.

§2º. Os representantes do COMPIR de que trata os incisos I e II deste art., serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal.

§3º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao COMPIR.

§4º. Regimento Interno disciplinará o funcionamento do COMPIR.

Art. 11. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMPIR será:

I- continuo, até que seja substituído ou indicado outro membro pela Secretaria Municipal competente, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;

II- de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o COMPIR deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 12. A função de membro do COMPIR é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13. O COMPIR será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros titulares, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e observada à alternância dos cargos da mesa Diretora entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, salvo se não houver aspirantes aos cargos.

§1º. O cargo de Presidente da Mesa Diretora obrigatoriamente seguirá à alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, vedado à recondução, salvo se não houver aspirantes ao cargo.

§2º. A escolha dos membros da Diretoria dar-se-á na cerimônia de posse que ocorrerá na 1ª Reunião Ordinária realizada, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma secreta e nominal entre os conselheiros titulares presentes;

§3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente:

maior tempo de participação no COMPIR;

II- com maior idade;

III- sorteio.

§4º. Na hipótese de renúncia ou vacância de cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento do respectivo cargo, a realizar-se na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 14. O presidente do COMPIR terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§1º. Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do COMPIR a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

§2°. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do COMPIR, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo primeiro secretario do COMPIR.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do COMPIR quando:

I - for constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do COMPIR;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de representates da sociedade civil integrante do COMPIR, será imediatamente convocada nova assembleia para que seja suprida a vaga existente.

CAPITULO II
DA FINALIDADE

Art. 16 - O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Promoção Social e com a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - São atribuições do COMPIR:

I. Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II. Pesquisar, estudar e propor soluções para os

problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III. Avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA -, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV. Organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI. Quando houver, inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII. Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR -, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII. Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX. Articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X. Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

XI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XII. Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XIII. Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIV. Zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XV. Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XVI. Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVII. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

CAPITULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. O COMPIR deverá elaborar o seu Regimento interno em até 180 (cento e oitenta) dias contados a patir da publicação desta lei, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá de 2/3 dos votos dos membros titulares desse Conselho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, homologá-lo através de Decreto.

§2º. Constará no Regimento interno, no mínimo:

a) A forma de eleição do presidente e do vice-presidente;

b) Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os trabalhos do COMPIR deverão ser conduzidos pelo membro decano;

c) A forma de divulgação das datas e horários das reuniões ordinárias do COMPIR, de modo que facilite a presença de todos os membros desse órgão e permita a participação dos interessados;

d) A forma de convocação das reuniões extraordinárias do COMPIR;

e) A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta;

f) O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do COMPIR;

g) A criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de assuntos pertinentes a esse Conselho, que deverão ser compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros, com participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil;

h) A forma como ocorrerá a discussão das matérias

colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática;

i) A forma como se dará a manifestação de representantes não integrantes do COMPIR, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

j) A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do COMPIR estiverem aptos a votar sobre a matéria colocada em discussão, sendo que, em caso de empate, também deverá prever a forma de desempate;

LIVRO TERCEIRO
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR
TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Considerando o Artigo 61 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que dispõe que os fundos são "os produtos das receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços" e a Instrução normativa da Receita Federal de número 1.183, de 19 de agosto de 2011 que dispõe sobre o registro próprio no CNPJ e conta bancária específica, fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituido:

CAPITULO I
DA GESTÃO E OBJETIVO

Art. 20. O FUMPIR será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e fiscalizado pelo COMPIR, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de promoção da igualdade racial, e será constituido por:

I. Dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI. Outros recursos que forem destinados;

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do COMPIR, sem ônus para o FUMPIR.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.335, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADA EM ___/___/___
NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
ED. _____, PÁG. _____

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (pmpi) de Itapira, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Itapira, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e, nos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Itapira – PMPI tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção, e a defesa dos direitos da criança em idade da Primeira Infância, que abrange desde o nascimento até os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, em conformidade com o art. 2º, da Lei Federal nº 13.257/2016, e com os Princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Art. 3° Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

I) Da criança e o adolescente como sujeitos de direitos;

II) Da integralidade da criança e do adolescente;

III) Do respeito à universalidade dos direitos e das políticas específicas;

IV) Da construção de uma sociedade mais inclusiva;

V) Da garantia de prioridade;

VI) Da articulação, integração e intersetorialidade das políticas.

Art. 4° São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I) Diretrizes Políticas:

a) Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), e

no Plurianual (PPA);

b) Articulação e complementação com o Plano Nacional;

c) Perspectiva de ações ao longo dos anos;

d) Elaboração com a participação da sociedade e das crianças;

e) Participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança.

II) Diretrizes Técnicas:

a) Integralidade do PMPI;

b) Multissetorialidade das ações de modo integrado;

c) Valorização dos processos que geram atitudes de defesa e proteção;

d) Valorização e qualificação dos profissionais e de promoção da criança;

e) Valor atribuído à forma como se olha, escuta, e atende a criança;

f) Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;

g) Foco nos resultados;

h) Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI.

Art. 5º O Anexo Único contido nesta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para o atendimento a crianças de até 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, que deverão ser executadas de forma a envolver os setores da Administração Pública, órgãos de controle social e a comunidade em geral.

Art. 6º Os programas, projetos, serviços e ações das Secretarias afins e transversais integrar-se-ão de forma intersetorial conforme os eixos prioritários finalísticos:

a) A criança e a saúde;

b) A criança e a educação;

c) A criança e a Assistência Social;

d) A criança e o direito de brincar;

e) A criança, o espaço público e o meio ambiente;

f) A criança e o combate à violência;

g) A criança e o consumismo;

h) A criança, o esporte e a cultura;

i) A criança, a diversidade e a inclusão.

Art. 7º Será criada uma Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PMPI, por ato do Poder Executivo, composta por 17 (dezessete) membros:

I) 01 (um) representante do Poder Executivo;

II) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

VII) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania;

VIII) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IX) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

XI) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

XIV) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XV) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O monitoramento das ações do PMPI deverá ser contínuo, conduzido pela Comissão instituída, e será apresentado à Prefeitura Municipal de Itapira e publicado anualmente.

§ 2º O coordenador da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMPI, a ser eleito na primeira reunião, deverá ter perfil técnico e experiência condizentes com a função, e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, órgãos de controle social e a Sociedade Civil.

Art. 8º O Município de Itapira promoverá a realização de, no mínimo, 02 (duas) Conferências Municipais da Primeira Infância até o final da década, com os objetivos de apresentar o monitoramento acerca da implementação e da avaliação do PMPI, bem como de qualificar a elaboração do próximo PMPI, a partir da experiência da década inicial.

Parágrafo único. As Conferências Municipais da Primeira Infância e o processo de elaboração do próximo plano serão realizados democraticamente, com ampla participação da Sociedade Civil, inclusive organizando a escuta das crianças, alvo deste dispositivo, especialmente aquelas em idade da Primeira Infância.

Art. 9º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do Anexo Único do PMPI, assim como para a implementação das estratégias respectivas.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único do PMPI não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local, ou de instrumentos jurídicos de natureza ampla ou específicos, que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas com ações nacionais, estaduais e locais de colaboração recíproca.

§ 2º A Comissão de monitoramento e avaliação do PMPI deverá prover o planejamento de processos de acompanhamento para consecução das metas.

Art. 10 A execução de despesas de investimentos,

relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.336, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 174.252,80"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 174.252,80 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
319011	05	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 40.352,64
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
319011	05	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 132.115,95
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
319011	05	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.784,21
TOTAL GERAL			**R$ 174.252,80**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas de repasses do Governo Federal.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicada em: ____/____/2023, no Jornal Oficial de Itapira

Ed. _____, Pág. _____

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$1.700.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)** para atender à finalidade abaixo especificada:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma	
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.700.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.700.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receita não prevista de repasse de convênio do Governo Estadual.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.338, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicada em: _____/_____/2023, no Jornal Oficial de Itapira

Ed. _____, Pág. _____

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 1.957.960,05"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 1.957.960,05 (um milhão e novecentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta reais e cinco centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
339047	05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 14.579,60
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS	
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos	
469171	05	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA – INTRA	R$ 1.443.380,45
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
337170	02	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$ 400.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.957.960,05**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de repasses do Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.339, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicada em: _____/_____/2023
no Jornal Oficial de Itapira
Ed. _____, Pág. _____

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 400.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 400.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 400.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação de emenda repassada pelo Governo Federal.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicada em: _____/_____/2023, no Jornal Oficial de Itapira,
Ed. _____, Pág. _____

"Altera a redação do artigo 5º da Lei 6.155, de 02 de maio de 2022."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal 6.155, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme artigo 43, §12 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizada a abrir um crédito especial no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

020701 Fundo Municipal de Saúde

10302013 Saúde Integral ao alcamçe de Todos
1014 Aquisição de Equipam. e Materiais Permanent. AH (Bloco de Investimento)
449052 07 Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 1.180.010,00
020801 Secretaria de Obras
15451015 Cidade Moderna
1015 Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. E Reforma de Prédios Públicos
449051 07 Obras e Instalações R$ 25.0006.653,00
020901 Secretaria de Serviços Públicos
15452016 Cidade Limpa
1016 Aquisição de Equipamentos, Caminhões e Máquinas
449052 07 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.813.337,00
Total Geral R$ 30.000.000,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Itapira, ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente ao IPCA apurado entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023, sendo que se o índice do IPCA fechar abaixo de 4,5 %, fica garantido o reajuste mínimo de 4,5%.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapira, a partir de 1º de janeiro de 2024, o reajuste do auxílio-refeição conforme disposto no artigo 1º e abono assiduidade reajustado no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.342, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 6.234 de 03 de março de 2023 que Institui Comissões e Consolida as Gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, a serem concedidos aos servidores que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido artigo e renumerado os seguintes, como segue:

Art. 1º

.....

Art. 2º

.....

Art. 3º Fica instituída a função gratificada de Equipe de Apoio e Agente de Contratação aos designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, preferencialmente entre os servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo de Itapira, no valor da integralidade do salário mínimo municipal, independentemente de estarem em estágio probatório ou não, que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e a Resolução 328/2023, de 30 de março de 2023.

Art. 2º. Altera e renumeram-se os seguintes artigos:

Art. 4º O valor da gratificação mensal devida aos servidores que integram as Comissões desta Lei será de acordo com o Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 5.640, de 18 de outubro 2017, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

EXTRATO DE PORTARIAS

- Portaria nº 1.745, de 27/11/2023: Designa o servidor Matheus Tazinaffo Ribeiro, CPF nº 337.158.988-95, para, em comissão e durante as férias da titular, responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção de Equipe de Vigilância Sanitária;

- Portaria nº 1.768, de 04/12/2023: Designa o servidor Ewerson Orivaldo Garcia Machado, CPF nº 217.179.928-54, para atuar como médico perito no Setor de Saúde Ocupacional, durante as férias do titular;

- Portaria nº 1.769, de 04/12/2023: Concede ao funcionário Rodrigo de Souza, RG 32.535.544-7, a gratificação mensal pelo exercício da função de Encarregado Interino de Equipe, durante as férias do GCM Ronaldo dos Santos Vitório, no período de 06/12/2023 a 04/01/2024;

- Portaria nº 1.770, de 04/12/2023: Designa o servidor Marcelo Caio Miranda de Araújo, CPF nº 321.888.218-40, para, em comissão e durante as férias da titular, responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção de Manutenção Elétrica;

- Portaria nº 1.771, de 04/12/2023: Designa a servidora Juliana Lisboa, CPF nº 267.978.118-05, para, em comissão e durante as férias da titular, responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção de Vigilância Patrimonial;

- Portaria nº 1.772, de 11/12/2023: Designa o servidor José Eduardo de Toledo Junior, CPF nº 412.515.118-05, para, em comissão e durante as férias da titular, responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção de Borracharia;

- Portaria nº 1.775, de 11/12/2023: Dispensa o funcionário Odair José Borges, CTPS nº 10.617, do emprego temporário de Braçal;

- Portaria nº 1.776, de 11/12/2022: Prorroga de 01/01/2024 até 31/12/2024, os termos da Portaria nº 411/2019, que cedeu o funcionário Sandro Aparecido Pio, RG nº 17.297.637-6, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO CONTRATO N° 0237/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2023 – PROCESSO N° 0418/2023 – **OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) Ambulância Furgão tipo A simples remoção destinada para o setor de Transportes da Secretaria de Saúde do Município De Itapira/SP. - CONTRATADA: **B & F VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - ME -** Data da assinatura: 27 de Novembro de 2023 - Valor (R$): 242.900,00 - Vigência: 12 (doze) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2023

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de areia, para reposição de estoque do almoxarifado do Município de Itapira/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

- **A. V. P. ROSOLEN EPP**: Para o item 01 (R$ 163,00).
- **EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO CAMILO LTDA ME**: Para os itens 02 (R$ 153,00) e 03 (R$ 153,00).

Itapira, 14 de dezembro de 2023.
Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de caçamba estacionária de 5m³ destinado às diversas Secretarias do Município de Itapira/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório à empresa abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo valor unitário entre parênteses, conforme segue**:**

- **VIDAL CAÇAMBAS LTDA ME**: Para o item 01 (R$ 250,00).

Itapira, 14 de dezembro de 2023.
Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 061/2023

A Secretaria Municipal de Promoção Social de Itapira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica formalização de Termo de Colaboração a entidade sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRA - APAE,,** por Dispensa de Chamamento Público, Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 059 de 16 de maio de 2017:

O Termo de Colaboração junto a Organização da Sociedade Civil "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRA - APAE**", de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 059 de 16 de maio de 2017, visa a execução de Serviço de Atendimento na modalidade de Educação Especial de crianças de 04 a 14 anos.

É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do chamamento público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014

Itapira, 14 de Dezembro de 2023
REGINA RAMIL MARELLA
Diretora De Promoção Social

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Processo Licitatório n.°0525/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 061/2023, que tem como objeto a parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itapira e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRA - APAE, inscrita no CNPJ nº 44.734.697/0001-08, com o valor global de R$507.777,00 (quinhentos e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Itapira, 14 de Dezembro de 2023
Engº ANTONIO HELIO NICOLAI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 060/2023

A Secretaria Municipal de Promoção Social de Itapira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica formalização de Termo de Colaboração a entidade sem fins lucrativos, **CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI,** por Dispensa de Chamamento Público, Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 059 de 16 de maio de 2017:

O Termo de Colaboração junto a Organização da Sociedade Civil "CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI", de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 059 de 16 de maio de 2017, execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0-18 anos; a instituição é certificada pelo CMAS inviabilizando a competitividade; trata-se de um serviço de Alta complexidade.

É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do chamamento público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014

Itapira, 14 de Dezembro de 2023
REGINA RAMIL MARELLA
Diretora De Promoção Social

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Processo Licitatório n.°0440/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 060/2023, que tem como objeto a parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itapira e a entidade CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI, inscrita no CNPJ nº 68.000.710/0001-55, com o valor global de R$1.159.010,40 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, dez reais e quarenta centavos), com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Itapira, 14 de Dezembro de 2023.
Engº ANTONIO HELIO NICOLAI
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 24/2023
Assunto: INÍCIO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL - ANO LETIVO DE 2024

A Secretaria Municipal de Educação comunica os procedimentos para o início das aulas na Rede Municipal de Educação de Itapira no **ano letivo de 2024**, a saber:

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES MUNICIPAIS)

Início das aulas para os alunos que frequentaram o nível de Creche em 2023:
Dia 06/02/2024, de acordo com o período de aula do aluno, a saber:
Manhã: das 07h00 às 11h45
Tarde: das 12h15 às 17h00
Integral: das 07h00 às 17h00

Início das aulas para os alunos novos:
Os alunos novos farão adaptação conforme programação da Gestora da Unidade Escolar.

Reunião com Pais e Professores na Escola:
Dia 05/02/2024, noite, de acordo com agendamento da Gestora da Unidade Escolar.

PRÉ-ESCOLAS

Reunião com Pais e Professores na Escola:
Dia 05/02/2024, no período de aula em que o aluno estiver matriculado, a saber:
Manhã: 08h00
Tarde: 13h30

Início das aulas para todos os alunos, inclusive do Período Integral:
Dia 08/02/2024, nos seguintes horários:
Manhã: das 07h30 às 11h30
Tarde: das 13h00 às 17h00

Adaptação para os alunos ingressantes (alunos novos):
Dias 06 e 07/02/2024, nos seguintes horários:
Manhã: das 07h30 às 10h00
Tarde: das 13h00 às 15h30

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Reunião com Pais e Professores na Escola:
Dia 05/02/2024, no período de aula em que o aluno estiver matriculado, a saber:
Manhã: 07h00
Tarde: 13h00

Início das aulas para todos os alunos, inclusive do Período Integral:
Dia 06/02/2024, nos seguintes horários:
Manhã: das 07h00 às 11h30
Tarde: das 13h00 às 17h30

ENSINO FUNDAMENTAL - EJA

Início das aulas para todos os alunos:
Dia 05/02/2024, EAD, no horário das 19h00 às 22h00
Dia 06/02/2024, Presencial, no horário das 19h00 às 22h00

Sem mais.

Itapira, 13 de dezembro de 2023.

_____

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2022 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 23 de Março de 2022, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: ENFERMEIRO 12X36

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
3	21902360	Alessandra Faria	17 XXXXX 31

2- PARA O CARGO DE: TECNICO DE ENFERMAGEM 12X36

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
14	21902072	Cecilia de Castro Frucchi	47 XXXXX 92

Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2023.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE DE ITAPIRA

O Serviço Autonomo de Água e Esgotos de Itapira torna público, em obediência ao disposto no parágrafo 6º do art. 39 da Constituição Federal, os valores das remunerações dos cargos e empregos públicos, referente ao mês de Dezembro/2023.

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	R$ 1.526,44
REF. AS II	BRAÇAL SERVENTE DE PEDREIRO SERVENTES FAXINEIRA SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE RADIO
	R$ 1.864,13
REF. AS VII	VIGIA OPERADOR DE ETE
REF. TA 4	R$ 1.761,06 FISCAL
REF. AA VII	R$ 2.090,72 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
REF. AS IX	R$ 2.090,72 ENCANADOR / MANILHEIRO
REF. AS X	R$ 2.215,45 ELETRICISTA PEDREIRO
REF. AS XI	R$ 2.347,74 LEITURISTA MOTORISTA MECANICO DE MANUTENÇÃO OPERADOR DE ETE NÍVEL TÉCNICO OPERADOR DE ETA - ER
REF. AS XV	R$ 2.969,43 OPERADOR DE MÁQUINA PESADA
REF. AA X	R$ 2.488,85 ASSISTENTE TÉCNICO
REF. AA III	R$ 1.664,21 ESCRITURÁRIO
REF. GP XI	R$ 4.796,38 ENGENHEIRO
Tabela I Faixa 9	R$ 2.954,34 TECNÓLOGO EM SANEAMENTO
REF. GP VII	R$ 3.768,83 CONTADOR
Tabela I Faixa 10	R$ 4.115,34 QUÍMICO NÍVEL MÉDIO
REF. UN 14	R$ 7.171,80 PROCURADOR JURÍDICO
REF. AA XIV	R$ 3.150,86 TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Tabela I Faixa 9	R$ 2.954,28 TÉCNICO EM AGRIMENSURA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.731 DE 04 DE ABRIL DE 2011.

REF. AA XIV	R$ 3.150,90 ATENDENTE COMERCIAL
REF. TI FX 11	R$ 4.514,83 GESTOR ADMINISTRATIVO
REF. TI FX 7	R$ 2.106,11 ENCARREGADO SETOR CONTAS E CONTROLE
REF. TI FX 6	R$ 1.892,69 ENCARREGADO DO SETOR DE MATERIAL
REF. TI FX 4	R$ 1.456,33 OPERADOR DE COMPUTADOR

FUNÇÃO GRATIFICADA - LEI COMPLEMENTAR Nº 5.804 DE 31 DE JULHO DE 2019.

	R$ 3.067,24
REF. FG 3	GESTOR DE DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS
	GESTOR DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
	GESTOR DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
	GESTOR DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
	GESTOR DE DIVISÃO COMERCIAL
	GESTOR DE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA

	R$ 2.453,79
REF. FG2	COORDENADOR DE SEÇÃO DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE TRATAMENTO E RECALQUE DE ESGOTOS
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE COLETA E RAMAIS DE ESGOTOS
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE PERDAS FÍSICAS DE ÁGUA
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE COMPRAS
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E TRANSPORTES
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE CONTAS E CONTROLE
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E RAMAIS DE ÁGUA
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE ELÉTRICA
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE MECÂNICA
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE DIVIDA ATIVA
	COORDENADOR DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO

	R$ 1.329,96
REF. FG 1	ASSISTENTE DE ÁREA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 4.538 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

	R$ 12.530,07
	PRESIDENTE

REF. CC11	R$ 7.673,74
	DIRETOR TÉCNICO
	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE